

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SETUREL/PE		
OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DE GOIANA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL E CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA – CAT		
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI SERVIÇOS <u>OBRAS ACIMA DE 150.000.000,00</u>		
GRUPO A		
1	Administração Central	3,50%
2	Risco	0,97%
Total do Primeiro Grupo		4,47%
GRUPO B		
3	Seguro de Risco de Engenharia	0,60%
4	Garantia	0,20%
5	Lucro Bruto	7,31%
6	Despesas Financeiras	0,59%
Total do Segundo Grupo		8,70%
GRUPO C		
7	ISS (Observar o Percentual da Localidade)	3,50%
8	PIS	0,65%
9	COFINS	3,00%
10	CPRB	2,00%
Total do Terceiro Grupo		9,15%
$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + A) \times (1 + B)}{(1 - C)} \right] - 1 \right\} \times 100$		
BDI - V %		25,00%
Notas :		
<p>1. A alíquota do ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º Lei Complementar nº 116/2003. Ressalta-se, que conforme o art. 8º desta Lei Complementar a alíquota máxima admitida é de 5%. Além disso, registra-se, ainda, que deve-se verificar a legislação municipal, se esta possibilita a redução da base de cálculo deste tributo, pois conforme o § 2º inciso I, art. 7º desta mesma Lei Complementar, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, excluindo-se o valor dos materiais.</p>		
<p>2. A alíquota máxima do PIS é de 0,65%, conforme inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833/03</p>		
<p>3. A alíquota máxima do COFINS é de 3%, conforme inciso XX do art. 15 da Lei nº 10.833/03</p>		
<p>4. Os percentuais dos itens que compõe analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos admitidos pela Administração, consoante o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93.</p>		